



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº

10/2012

Concede Revisão Geral Servidores
Comissionados e Servidores Efetivos do Poder
Legislativo - Tabela de Vencimentos -
Providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal; considerando-se a garantia de revisão geral e anual e a necessidade de reajustar a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e efetivos e reajusta a remuneração dos servidores comissionados e efetivos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos, consoante determina o art. 37, X da Constituição Federal serão revistos a partir da competência de janeiro de 2012, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,0799%, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2012, com vigência entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2011.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Sarzedo, em 07 de fevereiro de 2012

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

WILSON RAMOS DE JESUS
Tesoureiro

ANEXO II
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do reajuste dos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Valor Fixado no Orçamento	Valor Anual Estimado
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	550.000,00	496.114,53
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.13	110.000,00	76.796,25
11	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	40.000,00	12.983,73
27	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	45.000,00	19.692,60
28	0102.01.031.0101.2.007-3190.13	15.000,00	4.135,45
	TOTAL	760.000,00	609.722,56

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos salários bem como das obrigações patronais no exercício de 2012, estimado no montante de R\$ 609.722,56 (seiscentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

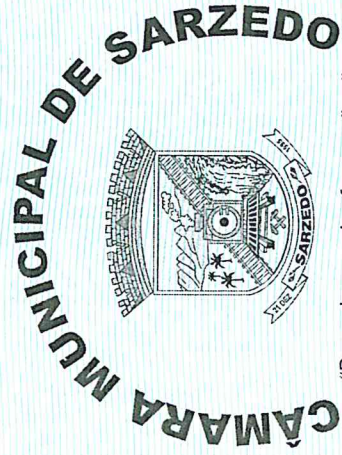
Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações patronais dos seus servidores.

Sarzedo, 07 de fevereiro de 2012

Adriana Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Chaslei Antonio Martins
Chaslei Antonio Martins
Presidente da Câmara Municipal



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como justificativa a necessidade de adequar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Revisão Geral Anual:

O Projeto de Lei tem como objetivo conferir operatividade prática às disposições contidas no inciso X do art. 37 da Constituição da República, editando norma legal, com vistas a fixar a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sarzedo - MG, de modo a assegurar a recomposição de seus estímulos, sujeitos às perdas inflacionárias. Com isso, confere-se efetividade ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, o qual há de traduzir a irredutibilidade real, e não meramente a nominal.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2012

Concede Revisão Geral Servidores Comissionados e Servidores Efetivos do Poder Legislativo – Tabela de Vencimentos - Providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal; considerando-se a garantia de revisão geral e anual e a necessidade de reajustar a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e efetivos e reajusta a remuneração dos servidores comissionados e efetivos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos, consoante determina o art. 37, X da Constituição Federal serão revistos a partir da competência de janeiro de 2012, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,0799%, nos termos e limites definidos nesta lei.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2012, com vigência entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2011.

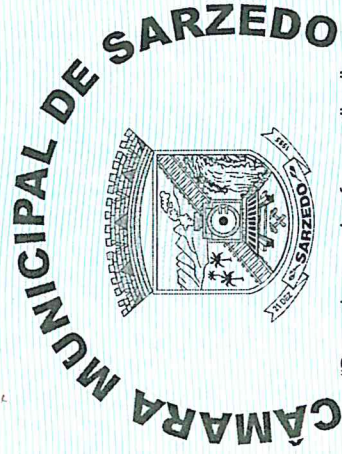
Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Sarzedo, em 14 de fevereiro de 2012

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2012

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do reajuste dos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Valor Fixado no Orçamento	Valor Anual Estimado
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	550.000,00	496.114,53
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.13	110.000,00	76.796,25
11	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	40.000,00	12.983,73
27	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	45.000,00	19.692,60
28	0102.01.031.0101.2.007-3190.13	15.000,00	4.135,45
	TOTAL	760.000,00	609.722,56

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos salários bem como das obrigações patronais no exercício de 2012, estimado no montante de R\$ 609.722,56 (seiscentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações patronais dos seus servidores.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2012

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.



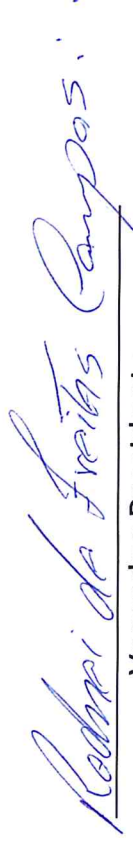
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI
10/2012 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO.**

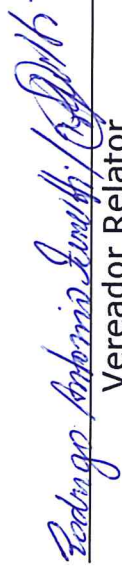
O projeto de lei ora em análise, tem como objetivo conferir operatividade às disposições contidas no inciso X do artigo 37 da Constituição.

O Projeto não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 14 de fevereiro de 2012.



Vereador Presidente



Vereador Relator



Vereador Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 534/2012

Concede Revisão Geral Servidores Comissionados e Servidores Efetivos do Poder Legislativo – Tabela de Vencimentos - Providências

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e efetivos e reajusta a remuneração dos servidores comissionados e efetivos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos, consoante determina o art. 37, X da Constituição Federal serão revistos a partir da competência de janeiro de 2012, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,0799%, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2012, com vigência entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2011.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Sarzedo, 15 de fevereiro de 2012.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 534/2012

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do reajuste dos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Valor Fixado no Orçamento	Valor Anual Estimado
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	550.000,00	496.114,53
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.13	110.000,00	76.796,25
11	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	40.000,00	12.983,73
27	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	45.000,00	19.692,60
28	0102.01.031.0101.2.007-3190.13	15.000,00	4.135,45
TOTAL		760.000,00	609.722,56

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos salários bem como das obrigações patronais no exercício de 2012, estimado no montante de R\$ 609.722,56 (seiscentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações patronais dos seus servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A LEI 534/2012

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.